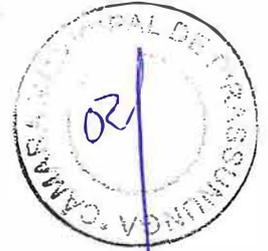




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- PROJETO DE LEI Nº 41/2020 -**

*“Altera e cria dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Inciso I do Artigo 6º da Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º.....**

**I - de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e,**

**.....” (NR)**

Art. 2º Fica criado o Artigo 6-A na Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, com a seguinte redação:

**“Art. 6-A Além do disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:**

**I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;**

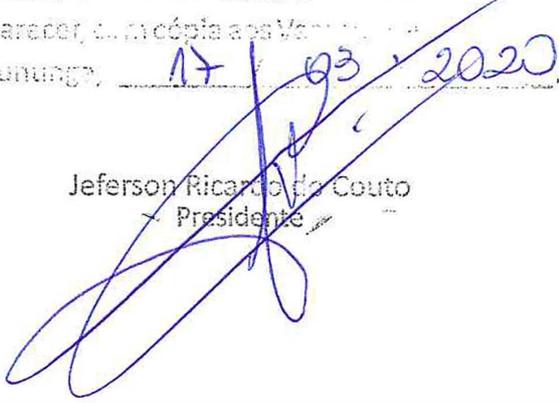
**II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;**

**III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores de todos os grupos de despesas;**

**IV - destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, até o limite de 1/12 (um doze avos) da receita prevista para o exercício;**

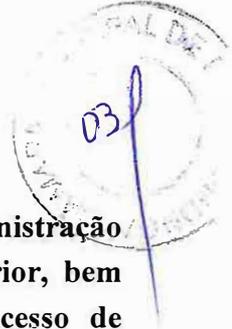
Ào Plenário para leitura no expediente e  
encaminhamento às Comissões Permanentes  
para parecer, com cópia aos Vereadores.  
Pirassununga, 17/03/2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.” (AC)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2020.

**DR. MILTON DINAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.L.).  
Pirassununga, 09 / 03 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal para dar parecer.  
Sala das Sessões, 23 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.  
Sala das Sessões, 23 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.  
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 23 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.  
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 23 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.  
Sala de Sessões, 23 de 03 de 2020

(Presidente)

Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.  
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 23 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 23 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 23 de 03 de 2020

Presidente

Em Sessão Ordinária de 23 de março de 2020, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº... 41/2020, obteve a seguinte votação:

Em 1ª Discussão, foi aprovado o artigo 1º do projeto por (05x04) votos. E o artigo 2º foi rejeitado por (09x0) votos. Sendo aprovado o artigo 3º do projeto por (09x0) votos.

Em 2ª Discussão, foi aprovado o artigo 1º do projeto por (05x04) votos. E o artigo 2º do projeto foi rejeitado por (08x01) votos. Sendo aprovado o artigo 3º do projeto por.... (05x04) votos.

Sala das Sessões, 23 de março de 2020.

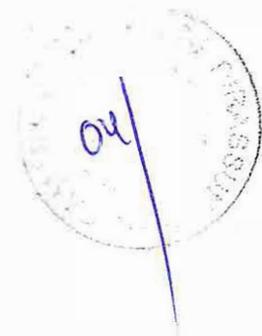
Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa nobre vereança projeto de lei que **visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.**

O alcance deste projeto visa adequar a Lei que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o presente exercício financeiro aos padrões normais de execução, o que deixou de existir quando da discussão e aprovação da proposta original por parte desse Egrégio Legislativo.

A alteração proposta é de extrema importância na referida legislação orçamentária, pois proporciona condições de flexibilidade na execução da matéria pública, visando uma administração mais dinâmica, valendo lembrar que legislações anteriores aprovadas nessa Casa contemplavam tais dispositivos, nunca tendo tido quaisquer questionamentos ou sequer apontamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Poder Executivo ficará amarrado não podendo fazer fluir pequenas operações, sendo certo e poderá ser verificado que, nos exercícios anteriores a Legislação previa tal condição que nunca foi utilizada para operações que envolvam obras e outros orçamentos de valores elevados.

Vale lembrar que quando da aprovação de outras peças orçamentárias em anos anteriores, a Câmara também vetou dispositivos que autorizavam o Executivo a executar transposições, situações que foram adequadas com aprovação de legislações complementares, como por exemplo, a Lei nº 4.036, de 2011, a 4.196, de 2012, a 4.368, de 2013, a 4.719, de 2015, a 4.196, de 2016 e a 5.201, de 2018.

Por todo o exposto, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo tramitação da matéria em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.

Pirassununga,

09/03/2020

Ofício nº 033/2020

Jefferson Ricardo do Couto

Presidente

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2020.



Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

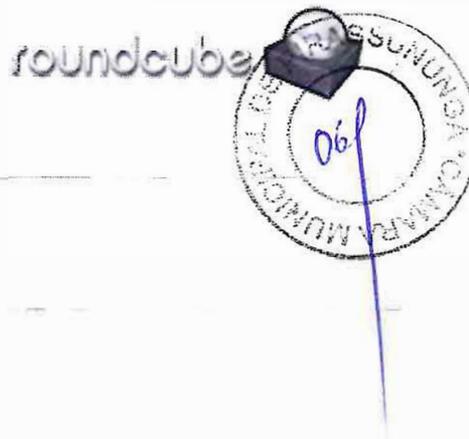
JEFERSON RICARDO DO COUTO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

00656-Câmara Pirassununga-09/03/2020-15:19:15KEM401B275701 1

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>  
Data 2020-03-10 09:45



- PL\_041\_2020.pdf (~256 KB)
- PL\_042\_2020.pdf (~280 KB)
- PL\_043\_2020.pdf (~221 KB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 41/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020;
- **Projeto de Lei nº 42/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 4.545, de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDP e dá outras providências; e
- **Projeto de Lei nº 43/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional especial e suplementar no orçamento vigente, destinado a tender o repasse de verba do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado e Educação e do FDE.

Atenciosamente,

--  
Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/empirassununga/



Pirassununga, 16 de março de 2020.

Ref. **Projeto de Lei nº 41/2020.**

**Autoria: Executivo Municipal.**

**Ementa: “Visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 41/2020, de autoria do Executivo Municipal “Visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020”, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei vem com sua justificativa para de aumentar de 10% para 20% a abertura de créditos adicionais suplementares, alterando assim o inciso I, do artigo 6º da Lei Orçamentária.

Da mesma forma, cria o artigo 6-A, para a abertura de créditos suplementares, para cumprimento de vinculações constitucionais, legais, de convênios ou congêneres, até o limite das

00767-Câmara Pirassununga-17/03/2020-13:42:16REB0A10660945 1

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 17 / 03 / 2020.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

2020-03-17 14:00:00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



sobras de exercícios anteriores e do excesso de arrecadação de 2019, ainda para vincular operações de crédito; destinar crédito suplementar para cobrir insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 20% da soma dos valores de todos os grupos de despesas e por fim abris crédito suplementar para reforço de dotação de ações, com a anulação de outras dotações, até o limite de 1/12 (um doze avos) da receita prevista para o exercício.

A propositura traz sua justificativa, esclarecendo o autor que a proposta que a matéria sempre foi permitida por legislações anteriores e de que nunca houve apontamentos pelo E. Tribunal de Contas a respeito.

Afirma que o Executivo poderá ficar "amarrado" em pequenas operações, entendendo que esta Casa de Leis, em outras oportunidades, já teria aceitado a transposição.

É a síntese da proposta legislativa.

Conforme se verifica da proposta, a mesma preenche os requisitos extrínsecos e intrínsecos, não havendo ilegalidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



No entanto, o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, orientando sempre pelo aprimoramento nos procedimentos de previsão de receitas e fixação de despesas na proposta orçamentária, determinam a necessidade de preservar o equilíbrio previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de molde a evitar demasiadas modificações durante sua execução.

Assim, a utilização com moderação dos percentuais permissivos para abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária anual e financiados pela anulação parcial ou total de outras dotações deve ser visto com restrição no último ano de mandato.

A Emenda Constitucional nº 85, de 2015 determinou que o remanejamento, a transferência e a transposição, são sempre dependentes de autorizações legislativas.

A proposta legislativa trata as alterações de forma genérica e não específica, sendo que o orçamento sempre deveria ser detalhado até o nível do elemento de despesa, assim como quer o artigo 15 da Lei nº 4.320, de 1964 e exige o princípio orçamentário da transparência e especificação do gasto público, o que não acompanhou a proposta legislativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Da mesma forma, a partir da efetiva vigência da Lei nº 13.019, de 2014, os recursos para auxílios, subvenções e contribuições só poderão ser repassados após a formalização dos termos de colaboração ou de fomento, razão pelo qual esta Casa de Leis deve ter toda cautela na aprovação da proposta e seu alcance legal.

Acaso superada a sugestão técnica, entendemos que a propositura dará ampla liberdade para as alterações orçamentárias, sem a autorização específica da Casa de Leis.

É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.

Roberto Pinto de Campos  
Assessor Jurídico

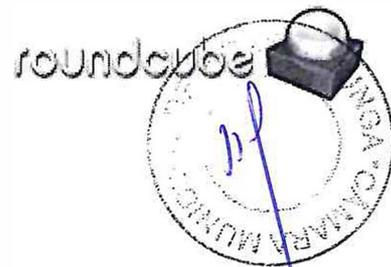
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-03-18 10:28

Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2020-03-18 **Hora:** 10:28:45  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

## Informacao do Documento

**Titulo:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao:

**Projeto de Lei nº 41/2020**

**Projeto de Lei nº 42/2020**

**Projeto de Lei nº 43/2020**

**Projeto de Lei nº 44/2020**

**Projeto de Lei nº 45/2020**

**Projeto de Lei nº 47/2020**

**Projeto de Lei nº 48/2020**

**Projeto de Lei nº 49/2020**

Atenciosamente,

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** Pareceres\_18\_03\_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 31109399

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PARECER N°**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 41/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 MAR 2020

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

  
**Luciana Batista**  
Relator

  
**Vitor Naresi Netto**  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PARECER N°**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 41/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 23 MAR 2020



**José Antonio Camargo de Castro**  
*Presidente*



**Edson Sidinei Vick**  
*Relator*



**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
*Membro*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 41/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 23 MAR 2020

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
*Presidente*

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
*Relator*

  
**José Lourenço Marinho**  
*Membro*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 41/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,      23 MAR 2020

  
*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

  
*Edson Sidinei Vick*  
Relator

  
*Natal Furlan*  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 41/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 23 MAR 2020

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Presidente

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Relator

  
**Vitor Naressi Netto**  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 41/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, **23 MAR 2020**

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
**Presidente**

  
**Luciana Batista**  
**Relator**

  
**José Lourenço Marinho**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

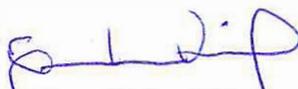


## **PARECER N°**

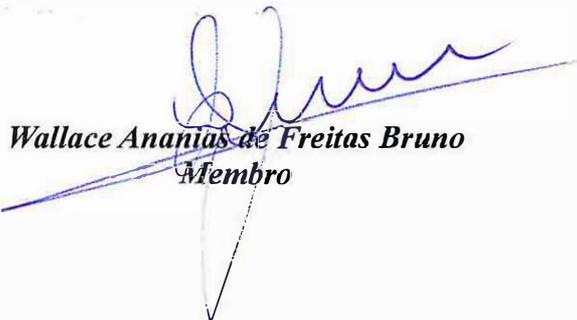
### **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 41/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, **23 MAR 2020**

  
**Edson Sidinei Vick**  
*Presidente*

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
*Relator*

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
*Membro*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

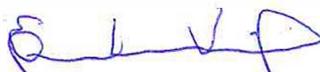
### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 41/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

23 MAR 2020

  
**José Laurence Marinho**  
*Presidente*

  
**Edson Sidinei Viçh**  
*Relator*

  
**Natal Furlan**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5464

## PROJETO DE LEI Nº 41/2020

*"Altera e cria dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Inciso I do Artigo 6º da Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º .....**  
**I - de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e,**  
**.....” (NR)**

Art. 2º Rejeitado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de março de 2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



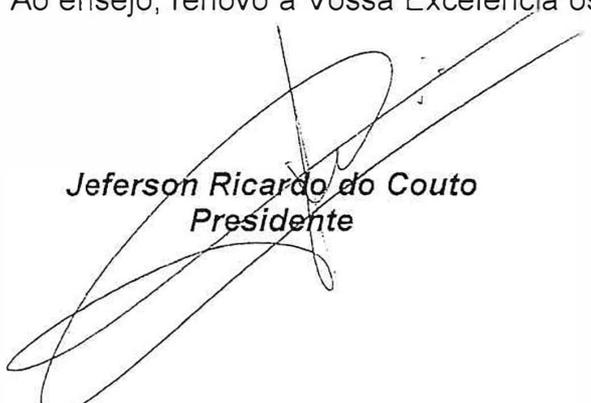
Of. nº 00242/2020-SG

Pirassununga, 24 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, os Autógrafos de Lei nºs 5464, 5465, 5466 e 5467, referentes aos Projetos de Lei nºs 41, 43, 48 e 49/2020, respectivamente, aprovados em Sessão Ordinária de 23 de março de 2020.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi  
Pirassununga, 24/03/2020  
Dairsson



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Ofício nº 065/2020

A Secretaria para conferência e demais procedimentos de estilo. Pirás; 27/04/2020.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente  
Pirassununga, 24 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.537 a 5.549/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta

00894-Câmara Pirassununga-24/04/2020-14:24:49RECEB1630111A 1



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.546, de 24 de março de 2020**, que “visa alterar e criar dispositivos na **Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 41/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 27 de abril de 2020.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**– LEI Nº 5.546, DE 24 DE MARÇO DE 2020 –**

*“Altera e cria dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Inciso I do Artigo 6º da Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º.....  
I - de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e,  
.....” (NR)**

Art. 2º Rejeitado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de março de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**VIVIANE DOS REIS.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 081, de 13 de abril de 2020, da **Lei nº 5.546, de 24 de março de 2020, que “visa alterar e criar dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 41/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 23 de abril de 2020.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



26

Pirassununga, 13 de abril de 2020 | Ano 07 | Nº 081

## I - Creches Municipais

090400 - 1236520011447 - 449051 - Fonte 02 - Obras e Instalações - Código de Aplicação 2000059.....R\$ 81.813,00

090400 - 1236520011447 - 449052 - Fonte 02 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Código de Aplicação 2000059.....R\$ 163.780,00

Art. 2º Os recursos para o atendimento do presente crédito especial e suplementar, na ordem de R\$ 245.593,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e três reais) serão cobertos através do excesso de arrecadação da Receita da verba através do repasse do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria do Estado da Educação e do FDE, ficando legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 24 de março de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

## - LEI Nº 5.545, DE 24 DE MARÇO DE 2020 -

*"Eleva referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de Procurador Municipal".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar, a partir de 1º de março do fluente ano, de 43 (quarenta e três) para 49 (quarenta e nove), a referência salarial inicial do emprego permanente mensalista de **Procurador Municipal**, constante no Anexo II, da Lei nº 1.695, de 1986, e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 24 de março de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

## - LEI Nº 5.546, DE 24 DE MARÇO DE 2020 -

*"Altera e cria dispositivos na Lei nº 5.492, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Inciso I do Artigo 6º da Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

6º.....

**I - de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e,**

....." (NR)

Art. 2º Rejeitado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 24 de março de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

## DECRETO (S)

### - DECRETO Nº 7.473, DE 16 DE MARÇO DE 2020 -

*"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de Pirassununga.".....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais; e, Considerando ter sido sancionada pelo Presidente da